



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvaterra/PA.

Avenida Victor Engelhard, 181-241, Centro – Salvaterra.

1. APRESENTAÇÃO

O Escritório de Advocacia **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediado no Município de Belém/PA, presta serviços de advocacia e assessoria jurídica aos entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em áreas especializadas do direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil.

A capacidade de se adaptar às necessidades do cliente caracteriza nosso modelo de gestão, permitindo-nos, assim, oferecer um trabalho dinâmico e de qualidade, sem perder de vista as normas inerentes ao regime jurídico de direito público.

A excelência na prestação dos serviços do Escritório de Advocacia **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é resultado de um quadro de profissionais especializados e com expertise em administração pública municipal, comprometidos com a missão de aperfeiçoar o conhecimento jurídico por meio de estudos e atualização constante.

2. OBJETO

Por meio da presente viemos propor a este Município a prestação de serviço técnico profissional especializado, levado a efeito através de apresentação dos seguintes trabalhos:

- a) *Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração de Projeto de Lei Regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente; elaboração de Projeto de Lei Regulamentando o Uso do ICMS Verde e elaboração de Projeto de Lei para promover alterações na Lei Municipal nº 109/87 (reserva da mata bacurizal), recategorizando a reserva ambiental.*

3. REFERÊNCIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Proponente, na pessoa de seu sócio administrador, Manuel Carlos Garcia Gonçalves, advogado, com atuação na área do Direito Público (administrativo e municipalista) e do Direito Processual Civil, desde 1992, foi Procurador-Geral do Município de Altamira no período de 1997 a 2004, atuou como Assessor Jurídico dos Municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Anapu, Senador José Porfírio, Belterra e Benevides, tendo participado nessa condição como Presidente da Comissão do Concurso Público realizado no ano de 1997 no Município de Altamira, no qual atuou na criação do Projeto de Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Altamira, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Magistério da Educação Básica dos Municípios de Altamira, Brasil Novo, Anapu, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, no Projeto de Lei que Instituiu a Reorganização Administrativa dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Anapu, Belterra e Benevides, atualizou os Códigos de



Obras e de Posturas dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Belterra, na atualização Regime Jurídico Único dos Servidores de Altamira, Senador José Porfírio, Anapu e Benevides e na atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Benevides.

4. ASSOCIADOS

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES – Advogado – Pós-Graduando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Foi Procurador Geral do Município de Altamira por 08 anos (de 1997 a 2004), e assessor jurídicos de municípios e câmaras legislativas no Estado do Pará atuando especificamente em ações de grande complexidade. Atua na área de direito público e processual civil. Sócio Administrador do Escritório de Advocacia Manuel Carlos Gonçalves Advogados Associados. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará, desde 1992.
Área de Atuação: Direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil.

ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES – Advogada. Pós-Graduada em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará.
Área de Atuação: Direito Administrativo, Civil e Eleitoral.

5. STAFF

LUIZ ROBERTO JARDIM MACHADO – Advogado. Foi Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Castanhal por 07 anos (de 2006 a 2004), Procurador do Município de Ananindeua no período de 2002 a 2004 e de 2014 a 2018. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará.
Área de Atuação: Direito Administrativo, Direito Municipalista e Direito Eleitoral.

ANNA JÚLIA FALCÃO BASTOS – Advogada. Pós-graduada em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Pará.
Área de atuação: Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Direito Eleitoral.

MANUELA CINTIA GARCIA GONÇALVES – Advogada. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará.
Área de Atuação: Direito Administrativo e Direito Tributário.

VALDERI FRANÇA DO NASCIMNTO – Advogado. Foi Secretário de Meio Ambiente e Turismo do Município de Benevides por 07 (sete) anos (de 2014 a 2020). Membro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Pará.
Área de atuação: Direito Administrativo, Direito Ambiental e Direito Processual Civil.



JOELLE CRISTYNE FEITOSA MONTEIRO – Advogada. Foi Procuradora-Geral e Procuradora Fiscal do Município de Benevides. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Pará.
Área de atuação: Direito Administrativo, Processual Civil, Direito Eleitoral e Direito Tributário.

6. DOS HONORÁRIOS

Pelo serviço descrito serão cobrados honorários contratuais no valor mensal bruto: R\$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e três reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), referente a 03 meses de contrato.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a apresentação deste documento, frisamos que pretendemos dar início a uma relação jurídica que seja absolutamente transparente, trabalhando sobre uma base de extremo profissionalismo. Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para ~~fornecer~~ quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Belém/PA, 10 de março de 2021.

Atenciosamente,
MANUEL CARLOS GARCIA Assinado de forma digital por
GONCALVES:2988353921 MANUEL CARLOS GARCIA
5 GONCALVES:29883539215

Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Sócio Administrador
OAB/PA 6492



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular, **MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 6492, portador do CPF nº 298.835.392-15, residente e domiciliado na Av. Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor, nº 46, CEP nº 67.110-040, Guanabara, Município de Ananindeua/PA, e **ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o número nº 22.801, CPF nº 007.690.652-36, residente e domiciliada à Avenida Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor nº 46, Guanabara, CEP 67.110-040, Ananindeua/PA, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A razão social adotada é **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O falecimento do sócio que tenha lhe dado o nome à Sociedade não implicará na alteração ou na modificação de sua denominação social, podendo ser utilizado o seu nome na razão social.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua dos Mundurucus, nº 3100, Edifício Metropolitan Tower, Sala 1809, bairro Cremação, CEP.: 66.040-033.

Parágrafo único. Poderão ser abertos e fechados escritórios e filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00, dividido em 10 cotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00, assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, cabem 08 (oito) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do capital social.
- b) A sócia ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES, cabem 02 (duas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do capital social.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo 2º Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore".

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único. Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A dissolução prevista na CLÁUSULA SÉTIMA não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar

continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º Ocorrendo à hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no *Parágrafo Primeiro* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - Vindo a Sociedade a ser composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo 2º Não ocorrendo à continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA



DE FORMA AUTONOMA

CLÁUSULA DEZ - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde independentemente do conhecimento expresso dos demais sócios.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA ONZE - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

Parágrafo 4º Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DOZE - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, que usará o título de "Sócio-Administrador", praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º Para todos os atos ordinários e extraordinários de administração societária, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador, ou Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judícia*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 2º É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO XII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA TREZE - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e

não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos do CAPÍTULO VII.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único. Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto no CAPÍTULO VII.

CLÁUSULA QUINZE - A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

CLÁUSULA DEZESSETE - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DEZOITO - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não

exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade que os impossibilite de exercer a advocacia face o Estatuto da OAB, bem como, que não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Belém/PA, 12 de maio de 2016.

C. Único Ofício Rec.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492

C. Único Ofício Rec.

ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES
OAB/PA 22801

Testemunhas:

01. RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES

Nome completo

RG: 5022399

CPF: 008.307.792-66



Assinatura

02. André Luiz A. de Amorim

Nome completo

RG: 2541797

CPF: 582.079.532-68



Assinatura

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Série H 012.302.684 012.302.687	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES TEL: (91) 3724-4711 Reconheço a(s) assinatura(s) (2) <u>MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES</u> por autenticidade indicada(s) com sinal. C. Único Ofício Rec. <u>ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES</u> em <u>12/05/2016</u> da verdade. Benevides/PA, <u>12/05/2016</u> <u>Medson Ney Lobo Santos</u> - Escrevente	
	(Assinatura do Testemunha 1) (Assinatura do Testemunha 2)	



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03192536

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 8492

SOME
MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

FILIAÇÃO
MANUEL FRANCISCO GONÇALVES
MARIA DE NAZARE GARCIA GONÇALVES

NACIONALIDADE
NOVA TIMBOTEUA-PA

DATA DE NASCIMENTO 12/05/1982

RG 199819 - SSP/PA

CPF 098.835.392-75

QUADRO DE OBRIG. E TÍTULOS
NÃO

VIA 01 EXPIRADO EM 08/02/2009

ANGELA SERPA DA SILVA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11485843

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Ana Carla R. Gonçalves

OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 22801

SOME
ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES

FILIAÇÃO
MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
MARIA CELIA DOS SANTOS RODRIGUES

NACIONALIDADE
BELÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO 27/05/1982

RG 4403559 - PC/PA/PA

CPF 007.890.652-38

QUADRO DE OBRIG. E TÍTULOS
NÃO

VIA 01 EXPIRADO EM 27/10/2015

JASSIAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

CERTIDÃO nº 01040/2016 - S.I

Prot. 126362016-0

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **891/2016** nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**. Pelo presente instrumento particular, **MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 6492, portador do CPF nº 298.835.392-15, residente e domiciliado na Av. Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor, nº 46, CEP nº 67.110-040, Guanabara, Município de Ananindeua/PA, e **ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o número nº 22.801, CPF nº 007.690.652-36, residente e domiciliada à Avenida Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor nº 46, Guanabara, CEP 67.110-040, Ananindeua/PA, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições: **CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL: CLÁUSULA PRIMEIRA** - A razão social adotada é **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *Parágrafo único.* O falecimento do sócio que tenha lhe dado o nome à Sociedade não implicará na alteração ou na modificação de sua denominação social, podendo ser utilizado o seu nome na razão social. **CAPÍTULO II: DO OBJETIVO SOCIAL: CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia. *Parágrafo único.* Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade. **CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE : CLÁUSULA TERCEIRA** - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO IV - DA SEDE: CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua dos Mundurucus, nº 3100, Edifício Metropolitan Tower, Sala 1809, bairro Cremação, CEP.: 66.040-033. *Parágrafo único.* Poderão ser abertos e fechados escritórios e filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da

Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL: CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00, dividido em 10 cotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00, assim distribuído entre os sócios: a) Ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, cabem 08 (oito) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do capital social. b) A sócia ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES, cabem 02 (duas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do capital social.

CAPÍTULO VI - DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS: CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios. *Parágrafo 2º* Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. *Parágrafo 3º* Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore".

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

CLÁUSULA SÉTIMA - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social. *Parágrafo Único.*

Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A dissolução prevista na CLÁUSULA SÉTIMA não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais. *Parágrafo 1º*

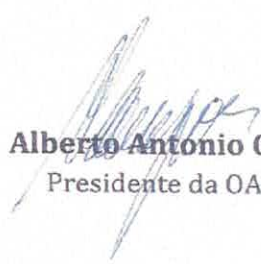
Ocorrendo à hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-

se-á conforme previsto no *Parágrafo Primeiro* desta cláusula. **CLÁUSULA NONA** - Vindo a Sociedade a ser composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade. *Parágrafo 1º* Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes. *Parágrafo 2º* Não ocorrendo à continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DE FORMA AUTONOMA: CLÁUSULA DEZ** - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde independentemente do conhecimento expresso dos demais sócios. **CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: CLÁUSULA ONZE** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. *Parágrafo 1º* No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. *Parágrafo 2º* Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral. *Parágrafo 3º* Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte. *Parágrafo 4º* Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios. **CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: CLÁUSULA DOZE** - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, que usará o título de "Sócio-Administrador", praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes: *Parágrafo 1º* Para todos os atos ordinários e extraordinários de administração societária, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador, ou Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes: a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas; b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade; d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador; e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores. *Parágrafo 2º* É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios. **CAPÍTULO XII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: CLÁUSULA TREZE** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital. *Parágrafo 1º* O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito. *Parágrafo 2º* Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade. *Parágrafo 3º* Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente. *Parágrafo 4º* Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos do CAPÍTULO VII. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA QUATORZE** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro. *Parágrafo único.* Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto no CAPÍTULO VII. **CLÁUSULA QUINZE** - A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social. *Parágrafo único:* Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada. **CLÁUSULA DEZESSEIS** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas. **CLÁUSULA DEZESETE** - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro. **CLÁUSULA DEZOITO** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade que os impossibilite de exercer a advocacia face o Estatuto da OAB, bem como, que não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades. E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários. Belém/PA, 12 de maio de 2016. **MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES** - OAB/PA 6492; **ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES** - OAB/PA 22801. *Testemunhas:* 01. Nome completo: Rodrigo

Cruz Nunes - RG: 5022397 - CPF: 008.107.772-60;02. Nome completo: Andre Luiz A. de Amorim - RG: 2541797 - CPF: 582.079.532-68". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 15/06/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 891/2016 no Livro nº 20 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 25 de julho de 2016.



Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA



CERTIDÃO nº 01040/2016 - S.I

Prot. 126362016-0

Eu, Alberto Antonio de Albuquerque Campos,
Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº 891/2016 nos seguintes termos: " **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**. Pelo presente instrumento particular, **MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 6492, portador do CPF nº 298.835.392-15, residente e domiciliado na Av. Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor, nº 46, CEP nº 67.110-040, Guanabara, Município de Ananindeua/PA, e **ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o número nº 22.801, CPF nº 007.690.652-36, residente e domiciliada à Avenida Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor nº 46, Guanabara, CEP 67.110-040, Ananindeua/PA, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições: **CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL: CLÁUSULA PRIMEIRA** - A razão social adotada é **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Parágrafo único.** O falecimento do sócio que tenha lhe dado o nome à Sociedade não implicará na alteração ou na modificação de sua denominação social, podendo ser utilizado o seu nome na razão social. **CAPÍTULO II: DO OBJETIVO SOCIAL: CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia. **Parágrafo único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade. **CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE : CLÁUSULA TERCEIRA** - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO IV - DA SEDE: CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua dos Mundurucus, nº 3100, Edifício Metropolitan Tower, Sala 1809, bairro Cremação, CEP.: 66.040-033. **Parágrafo único.** Poderão ser abertos e fechados escritórios e filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da

Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL: CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00, dividido em 10 cotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00, assim distribuído entre os sócios: a) Ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, cabem 08 (oito) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do capital social. b) A sócia ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES, cabem 02 (duas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do capital social.

CAPÍTULO VI - DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS: CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios. *Parágrafo 2º* Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. *Parágrafo 3º* Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore".

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

CLÁUSULA SÉTIMA - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único. Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularerem o capital social. **CLÁUSULA OITAVA** - A dissolução prevista na CLÁUSULA SÉTIMA não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º Ocorrendo à hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes. *Parágrafo 2º* Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-

se-á conforme previsto no *Parágrafo Primeiro* desta cláusula. **CLÁUSULA NONA** - Vindo a Sociedade a ser composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade. *Parágrafo 1º* Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes. *Parágrafo 2º* Não ocorrendo à continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DE FORMA AUTONOMA: CLÁUSULA DEZ** - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde independentemente do conhecimento expresso dos demais sócios. **CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: CLÁUSULA ONZE** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. *Parágrafo 1º* No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. *Parágrafo 2º* Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral. *Parágrafo 3º* Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte. *Parágrafo 4º* Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios. **CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: CLÁUSULA DOZE** - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, que usará o título de "Sócio-Administrador", praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes: *Parágrafo 1º* Para todos os atos ordinários e extraordinários de administração societária, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador, ou Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes: a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas; b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade; d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador; e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores. *Parágrafo 2º* É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios. **CAPÍTULO XII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: CLÁUSULA TREZE** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital. *Parágrafo 1º* O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito. *Parágrafo 2º* Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade. *Parágrafo 3º* Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente. *Parágrafo 4º* Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos do CAPÍTULO VII. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA QUATORZE** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro. *Parágrafo único.* Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto no CAPÍTULO VII. **CLÁUSULA QUINZE** - A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social. *Parágrafo único:* Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada. **CLÁUSULA DEZESSEIS** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas. **CLÁUSULA DEZESSETE** - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro. **CLÁUSULA DEZOITO** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade que os impossibilite de exercer a advocacia face o Estatuto da OAB, bem como, que não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades. E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários. Belém/PA, 12 de maio de 2016. **MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES** - OAB/PA 6492; **ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES** - OAB/PA 22801. *Testemunhas:* 01. Nome completo: Rodrigo

Cruz Nunes - RG: 5022397 - CPF: 008.107.772-60;02. Nome completo: Andre Luiz A. de Amorim - RG: 2541797 - CPF: 582.079.532-68". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 15/06/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 891/2016 no Livro nº 20 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 25 de julho de 2016.



Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA



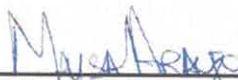
ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que o geólogo Igor Henrique Coelho Alves inscrito no CPB sob nº806.572.652-68, executou para a empresa **Mega logística Serviços Portuários Ltda**, os Serviços Técnicos especializados para emissão de relatório técnico de “**Caracterização e mapeamento do sistema hidrográfico, batimetria e hidrodinâmica das áreas de influência do projeto para transbordo de cargas ao largo no porto de Santarém-Pa**”, de propriedade da Companhia Docas do Pará – CDP.

A “**Caracterização e mapeamento do sistema hidrográfico, batimetria e hidrodinâmica das áreas de influência do projeto para transbordo de cargas ao largo no porto de Santarém-Pa**”, foram fiscalizados pela Empresa de Consultoria **Tecno Ambiental Consultoria e Projetos Ambientais**, através do Eng.º Ambiental Msc. Antonio do Nascimento da Silva Jr (Coord. Meio Físico do projeto) e Bióloga Msc. Maysa Renata Silva Araujo (Responsável Técnico da Consultoria Ambiental), no período de 01/04/2019 a 06/05/2019, tendo como Responsável Técnico o Geólogo Igor Henrique Coelho Alves, RNP nº 1511204141 e CPF nº806.572.652-68.

Os serviços foram executados de acordo com o solicitado no Termo de Referência, dentro das normas técnicas recomendadas, atendendo os prazos e condições de segurança estabelecidas.

Belém, 10 de Junho de 2019.



Maysa Renata Silva Araujo
Tecno Ambiental Consultoria e Projetos Ambientais
Bióloga Msc. Biotecnologia
CRBio nº 104706/04-D



ATESTADO DE CAPACIDADE

Atestamos para quem possa interessar que profissional **MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES**, advogado, OAB-PA 6492, inscrito no CPF nº 298.835.392-15, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Direito Público Municipal, no período de 2009 a 2012, o mesmo cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado.

Considerando que não encontramos nada em nossos arquivos que desabone a conduta da firma acima mencionada, por isso assino o presente Atestado de Capacidade em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Belterra/PA, 27 de dezembro de 2012.


GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE

O Município de Altamira (PA), pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 05.263.116/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 249.356.972-53 e portador do RG 1686354 SSP/PA, vem por meio deste **ATESTAR** para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que senhor Dr. **MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PA 6492, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 298.835.392-15, exerceu o cargo de Procurador Geral do Município de Altamira de MARÇO/1997 a DEZEMBRO/2000. O referido profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao desempenho de suas atribuições, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta e responsabilidade profissional, o que atestamos sua Capacidade Técnica.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Altamira (PA), 29 de dezembro de 2000.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO



Atestado de Capacidade Técnica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº. 01, Centro, Benevides - CEP: 68.795-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.058.466/0001-61, devidamente representada pelo Sr. **RONIE RUFINO DA SILVA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, vem **ATESTAR** a capacidade técnica profissional do **Dr. MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PA 6492, CPF/MF nº 298.835.392-15 e sua empresa **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/M.F nº. 26.143.824/0001-04, os serviços contratados foram realizados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no período de sua contratação entre os anos 2013/Jan à 2020/Dez.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Benevides (PA), 30 de dezembro 2020.

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.143.824/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2016
NOME EMPRESARIAL MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DOS MUNDURUCUS	NÚMERO 3100	COMPLEMENTO EDIF METROPOLITAN TOWER SALA 1809
CEP 66.040-033	BAIRRO/DISTRITO CREMACAO	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANUELCGONCALVES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 9377-7801/ (91) 9116-0813
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2020** às **10:44:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2021

Inscrição Municipal
274.950-7

Validade
10/04/2022

IPTU

Nome da Empresa
MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia
MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CNPJ da Empresa
26.143.824/0001-04

Endereço da Empresa
R DOS MUNDURUCUS 003100 EDIF METROPOLITAN TOWER SALA 1 - CREMACAO

Atividade Econômica Principal
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal
15/06/2016

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





**MANUEL
CARLOS
GONÇALVES**
Advogados Associados



DECLARAÇÃO

MANUEL CARLOS GONÇALVES ASSOCIADOS, sociedade simples de prestação de serviços advocatícios, portadora do CNPJ nº 26.143.824/0001-04, com sede à Rua dos Mundurucus, nº 3100, Edifício Metropolitan Tower, Sala 1809, bairro Cremação, Belém/PA, neste ato representada por seu sócio administrador abaixo assinado DECLARA para os devidos fins de direito, em especial, para o Município de Salvaterra – Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 04.888.517/0001-10, com sede à Avenida Victor Engelhard, nº 123, Centro, Salvaterra/PA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém/PA, 10 de março de 2021.

MANUEL CARLOS Assinado de forma digital
GARCIA por MANUEL CARLOS
GONCALVES:298 GARCIA
83539215 GONCALVES:29883539215
Dados: 2021.03.10
16:14:20 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492
Sócio Administrador



**MANUEL
CARLOS
GONÇALVES**
Advogados Associados



DECLARAÇÃO

MANUEL CARLOS GONÇALVES ASSOCIADOS, sociedade simples de prestação de serviços advocatícios, portadora do CNPJ nº 26.143.824/0001-04, com sede à Rua dos Mundurucus, nº 3100, Edifício Metropolitan Tower, Sala 1809, bairro Cremação, Belém/PA, neste ato representada por seu sócio administrador abaixo assinado DECLARA para os devidos fins de direito, em especial, para o Município de Salvaterra – Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 04.888.517/0001-10, com sede à Avenida Victor Engelhard, nº 123, Centro, Salvaterra/PA, que não possui em seus quadros funcionais servidor público oriundos do Poder Executivo e/ou do Legislativo de quaisquer das esferas de poder, em funções gerenciais, administrativas, comerciais ou técnicas, de conformidade com o que dispõe o inciso III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém/PA, 10 de março de 2021.

**MANUEL CARLOS
GARCIA**

**GONCALVES:2988353
9215**

Assinado de forma digital por
MANUEL CARLOS GARCIA
GONCALVES:29883539215
Dados: 2021.03.10 16:16:01
-03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492
Sócio Administrador